



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONTRATO Nº 08/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA SJS EQUIPAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SJS EQUIPAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.462.984/0001-59 e Inscrição Estadual nº 480.963425-0038, estabelecida à Rua Touro, nº 118 – Bairro Jardim Iririú – Joinville/SC, telefone: (47) 3804-7783, e-mail: comercial.06@sjsdobrasil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a **CONTRATADA**, a Sra. **MIRIAN ROSE DARCIN**, inscrita no CPF nº 016.689.959-30, CNH nº 04635617480, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Touro, nº 118 – Bairro Jardim Iririú – Joinville/SC.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, exarada em despacho constante do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **equipamentos de informática e acessórios para o Município de São José do Peixe-PI**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Entregar os equipamentos no Município de São José do Peixe/PI;

2.1.2. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

2.1.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

2.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, entre outras, na forma da legislação vigente;

2.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

2.1.6. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como, efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, daquele entregue comprovadamente inutilizável;

2.1.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

2.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

2.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

2.1.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

2.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

2.1.12. Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

2.1.13. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

2.1.14. Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Caso não seja informada na proposta a qualificação do representante, o licitante poderá sanar a omissão durante a sessão;

2.1.15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

2.1.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Contratante, por terceiros;

2.1.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da Contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

2.2 – São obrigações da Contratante:

2.2.1. Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

2.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

2.2.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

2.2.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

2.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

2.2.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Os equipamentos serão entregues tão logo seja firmado o contrato e emitida a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituí-lo caso apresente defeito ou for considerado em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

3.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência nº 828-6, Conta nº 53355-6, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

5.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

5.4. As alterações dos contratos e seus valores deverão respeitar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no prazo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orç.	Class. Funcional	Nat. Despesa
02 01 00	04 122 0005 2041 0000	4.4.90.52.00
02 03 00	04 122 0005 2040 0000	
02 04 00	06 182 0011 2012 0000	
02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
02 06 02	10 301 0020 2160 0000	
02 07 00	15 451 0040 2323 0000	
02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
02 09 00	04 123 0009 2081 0000	
02 10 00	27 812 0073 2650 0000	
02 11 00	18 541 0053 2081 0000	
02 12 00	04 122 0005 2044 0000	
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
02 06 01	08 244 0016 2150 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, FUS, FNS, FMAS, FNAS, Custeio, QSE, IPVA, Convênio, Hospital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, nos primeiros 10 (dez) dias; e de 10% (dez por cento) do 11º (décimo primeiro) dia em diante, calculada sobre o valor total do contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

8.4. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe/PI, 29 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI
CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
CONTRATANTE

SJS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 48.462.984/0001-59
MIRIAN ROSE DARCIN
CPF Nº 016.689.959-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: